

Circular n.º 1/2023, de 24 de janeiro

Impacto da inflação na avaliação prudencial das Empresas de Seguros

No decurso de 2022, assistiu-se a um acentuado e persistente acréscimo da inflação, com consequências significativas para a economia e sociedade em geral, incluindo a redução das previsões de crescimento económico e a diminuição do poder de compra dos consumidores. Paralelamente, das alterações nas políticas monetárias resultou a cessação do ambiente de baixas taxas de juro, que persistiu na última década.

Embora o impacto mais direto da inflação na atividade seguradora se manifeste no aumento do custo dos sinistros, vários elementos adicionais devem ser considerados, nomeadamente o impacto, atual e prospetivo, das alterações da política monetária (e, conseqüentemente, das taxas de juro de mercado) na avaliação dos ativos e das provisões técnicas, nos requisitos de capital, nas ferramentas de gestão de capital, nas políticas de gestão de riscos, nas escolhas dos modelos de avaliação e no comportamento dos tomadores de seguros.

Tendo em consideração o enquadramento macroeconómico, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) emitiu, através da Circular n.º 10/2022, de 29 de novembro, um conjunto de recomendações ao setor segurador, com vista à mitigação dos impactos da conjuntura atual sobre os tomadores de seguros, segurados e beneficiários.

Paralelamente, e de forma a antecipar o impacto adverso do atual contexto, a ASF encontra-se a conduzir um exercício de análise de sensibilidade, contemplando um conjunto de choques específicos, com o objetivo de avaliar as vulnerabilidades, individuais e agregada, do setor segurador nacional.

Neste seguimento, e considerando o impacto significativo da atual conjuntura na atividade das empresas de seguros e de resseguros, tanto no ramo Vida, quanto nos ramos Não Vida, a ASF entende relevante sublinhar as disposições legais e regulamentares em vigor, alertando para a necessidade de as empresas de seguros e de resseguros, no atual contexto, tomarem em consideração, numa base prudente, as perspetivas de evolução da inflação na avaliação dos seus ativos e passivos, atuais e futuros, as quais devem ser adequada e explicitamente refletidas no reporte da informação prudencial, sempre que aplicável.

Neste quadro, o Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões aprovou a [Circular n.º 1/2023, de 24 de janeiro](#), tendo em vista a divulgação de alertas relativas ao impacto da inflação na avaliação prudencial das Empresas de Seguros.